

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 3922/2022  
11/10/2022 - 14:55  
L 177/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI

“Denomina Rua Sidney José Pigatto, o logradouro público do Loteamento Jardim Bom Sucesso, que especifica”.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

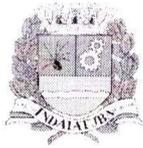
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 13 do Loteamento Jardim Bom Sucesso passa a denominar-se **Rua Sidney José Pigatto**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 de setembro de 2022

**SILENE CARVALINI**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 3922/2022  
11/10/2022 - 14:55  
177/2022

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de lei para homenagear a memória de **Sidney José Pigatto**.

**Sidney José Pigatto**, nascido em São Paulo/SP, viveu na cidade de Indaiatuba por 63 anos, representante comercial aposentado, casado com Irene Geraldo Pigatto, pai de 3 filhas. Trabalhou nas instituições financeiras Banco Bandeirantes e Banco Segurança, atuando desde office-boy até chegar à gerência. Após a atividade bancária mudou sua trajetória para representação de vendas de pré-moldados de blocos de concreto junto a empresa Kassamaru, com grande atuação na cidade de Indaiatuba e região veio se aposentar,

Um exímio jogador de tênis de mesa, participou dos jogos regionais de Indaiatuba em 1984, representando a cidade com seu talento. Ainda, conhecido por seu talento no jogo da sinuca. Contribuiu para o plantio de inúmeras árvores frutíferas no Parque Ecológico e na Praça da Vila Suíça. Fez a doação de uma roda de moinho, a qual encontra-se instalada próxima a concha acústica do Parque Ecológico, dou também ao museu do Pau Preto uma máquina de escrever. Colaborou com informações contidas no Livro “Nos tempos do Bar Rex”, do amigo Antonio da Cunha Penna, lançado em 21 de setembro de 2010.

Sala das Sessões, aos 22 de setembro de 2022

**SILENE CARVALINI**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3922/2022  
11/10/2022 - 14:55  
PL 177/2022

Indaiatuba, 29 de março de 2022  
Ofício GV nº 036/22

Ilma. Sra.  
Tânia Castanho

## Secretaria Municipal de Cultura

A/C - Henrique Augusto Steve  
Departamento de Preservação e Memória  
Nesta.

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, remeto através deste, dados biográficos da **Sidney José Pigatto** para ser aprovado pela Secretaria de Cultura por meio do Departamento de Preservação e Memória, com o objetivo de executar uma homenagem póstuma, através de atribuição a nome de via, logradouro ou próprio municipal, em conformidade ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 20. da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.

Justifico que: (a) conforme solicitado no inciso U do artigo 80. da Lei Municipal n. 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia da pessoa indicada consta a "suas obras e ações meritorias e relevantes", (b) conforme o parágrafo único do artigo 3o. da mesma Lei, trata-se de "personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral" Certo de contar com a sua atenção desde já agradeço e no aguardo de vossa manifestação, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**SILENE CARVALINI**

Vereadora



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 027/2022**

**TÂNIA CASTANHO**, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

**CONSIDERANDO** que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício nº 036/2022 da **Sra Silene Carvalini** Vereadora à Câmara Municipal de Indaiatuba;

**RESOLVE**, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Sidney José Pigatto**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 05 de abril de 2022.

**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Cultura**



PROT-CMI 3922/2022  
11/10/2022 - 14:55  
PL 177/2022

